GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTUTUTA E SERVIÇOS ESCOLARES

ZELADORIA

CISE/DGINF/2013

INSTRUÇÕES PARA PROPOSTA DE OCUPAÇÃO OU DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS DA ZELADORIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS

I - AUTORIZAÇÃO

Protocolar e autuar um pedido por Unidade Escolar

1 – SERVIDOR DA PRÓPRIA ESCOLA

1.1 - Ofício do Diretor de Escola ao Dirigente Regional de Ensino, indicando o interessado e informando se o pedido inicial ou por novo período. (Anexo I)

1.2 - Documentos do interessado: RG., CPF e hollerith.

1.3 - Cópia de ata do Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres, aprovando a indicação e assinada por todos os membros.

1.4 - Declaração do interessado de que não possui casa própria.

1.5 - Declaração do interessado de que se encarregará da manutenção do imóvel sem ônus para o Estado.

1.6 - Termo de Compromisso e Termo de Autorização preenchidos sem data e sem assinatura. (anexo II)

1.7 - Juntar relatório de vistoria expedido pelo NOM e CAF.

2 - SERVIDOR DE OUTRA UNIDADE:

2.1 - Quando o servidor é de outra unidade escolar ou de órgão da administração centralizada ou descentralizada do poder público estadual e municipal ou praça do serviço ativo da polícia militar.

- Obedecer a todos os itens anteriores e acrescentar ao processo:
- Declaração de servidores da escola, inclusive dos docentes que não desejam ocupar a zeladoria ;
- Declaração do chefe do servidor de que há compatibilidade de horário (com horário do interessado).

3- DEMAIS PROVIDÊNCIAS:

- Analisando o expediente e estando devidamente instruído, o Dirigente Regional de Ensino expede Portaria de Autorização, publicando-a no DOE.

    - Após, o Dirigente assina o termo de autorização de ocupação do imóvel, providenciando o registro em cartório e o termo de compromisso, este juntamente com o Diretor da Escola.

    - Os termos são expedidos em 3 vias: uma fica no processo, uma para o interessado e uma para o arquivo da unidade escolar.

4- OBSERVAÇÕES:

4.1 - da autorização e/ou renovação:

- A autorização para ocupação deve ser a cada 2 anos, com manifestação do Conselho de Escola e a APM.

4.2 - A cada renovação, deverá ser feito novo processo de autorização.

5- LICENÇA SAÚDE:

5.1- Quando o interessado estiver em Licença Saúde ou readaptado, o Diretor de Escola deverá enviar o processo com o rol de atividades à Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação por meio de sua Coordenadoria de Ensino.

6- DESISTÊNCIA:

6.1 - No caso de desistência do interessado, sem ter ocorrido a ocupação das dependências da zeladoria, a Portaria de Autorização, se publicada, deve ser tornada sem efeito.

7- RELATÓRIO DE VISTORIA

II – DESOCUPAÇÃO:

1 – Artigo 11 Resolução SEE 23/2013 18/02/13

No caso de desocupação a **pedido do servidor** o Diretor de Escola oficia ao Dirigente Regional, informando o motivo do pedido, data da desocupação das dependências da zeladoria e a data da publicação da autorização no DOE

2- O Dirigente Regional de Ensino expede Portaria revogando a Portaria de Autorização .

2.1- No caso de aposentadoria, a desocupação deverá ocorrer imediatamente.

2.2- Nos demais casos, após notificação ao ocupante da zeladoria apresentada pelo Diretor da escola:

- No prazo de 24 horas, no caso do ocupante assumir atitude incompatível com o bom nome e decoro da escola, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais;
- No prazo de 30 dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais, no caso de negligência no cumprimento das obrigações;
- No prazo de 30 dias, se houver candidato da própria escola.

2.3- Se expirado o prazo estabelecido para desocupação, e o servidor não tomar nenhuma providência, deve ser instaurada sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2.4 -Concluída a Sindicância e permanecendo o servidor no imóvel, os autos devem ser enviadas à Procuradoria Geral do Estado (Capital) ou Procuradoria Regional (Grande São Paulo e Interior) para as providências relativas à retomada do bem.

Não anexar outros documentos além dos exigidos
Não há necessidade de reconhecer firma dos documentos.

III – OCUPAÇÃO DE ZELADORIA DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO:

1 – Decreto 42850 de 30/12/1963

- A ocupação da zeladoria da DE segue os mesmos procedimentos das Unidades Escolares e a autorização é do Senhor Chefe da Casa Civil, valor do aluguel das dependências = estabelecido pelo Decreto nº 59032 publicado a 3/4/2013, e a autorização

MODELOS

(Folha timbrada da EE)

Ofício nº ...../.....

Assunto: Ocupação de Zeladoria

Senhor (a) Dirigente

Pelo presente e com fundamento na Resolução SE nº 23/2013, indicamos _____, RG_____, (Cargo/função) _____, para ocupar as dependências da zeladoria da EE _____, situada _____, jurisdicionada à Diretoria de Ensino DE Região _____.

Seguem, em anexo, cópias da ata de Reunião do Conselho de Escola aprovando a indicação e dos demais documentos necessários à autorização para a citada ocupação,

Atenciosamente

_____

Diretor da UE (Nome, RG, cargo)

Sr (a) Dirigente de Ensino

Profº _____

Dirigente Regional de Ensino – DE Região _____

Portaria DER - autorizar

(MODELO)
(timbrada)

Portaria da DE Região ..... de .....de.....de.....

O Dirigente de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47985 de 28.2.2003 e na Resolução SE nº 23 de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor (a) ..... RG ..... cargo/função..... da ..... a ocupar as dependências da zeladoria da EE ....., Município ....., conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo nº ...../..... e observadas as disposições da Resolução SE nº 23/2013. com o inciso ..... do artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo diretor da escola e pelo dirigente de ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos

Portaria DER – (Revogar)
(timbrada)

Portaria da DE Região ..... de .....de.....de.....

O Dirigente de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47685 de 28.2.2003 e na Resolução SE nº 23 de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de .....de.....de..... fica revogada a autorização de ocupação das dependências da zeladoria da EE ..... , Município ..... pelo Senhor ..... RG ..... cargo/função .....da....., de acordo com o inciso ..... do artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de .....de.....de..... .

_____
Dirigente de Ensino

(Folha timbrada da EE)

Nós, Professores e servidores da EE ....., Diretoria de Ensino DE Região ....., manifestamos o nosso interesse quanto à ocupação da zeladoria desta Unidade Escolar.

SERVIDOR	SIM	NÃO	CARGO	ASSINATURA

São Paulo, ...de ..... de .....

_____

Diretor da UE (nome, RG. Cargo)

RELATÓRIO DE VISTORIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Relatório de Vistoria

Informações construtivas das dependências da zeladoria

Escola .....

Município: ..... DER .....

1- Ocupante das dependências de zeladoria:

Nome .....

RG ..... CPF .....

Cargo ou função: .....

Sede de exercício: .....

Número de pessoas da família: .....

2- Identificação das dependências de zeladoria:

2.1 – croquis do prédio escolar demarcando as dependências de zeladoria, seus ambientes e respectivos m².

2.2 – fotos das áreas internas e externas.

2.3 – Ambientes disponíveis:

Quantidade		M2
	Sala	M²
	Dormitório	M²
	cozinha	M²
	Banheiro	M²
	Lavanderia	M²
	Abrigo para auto	M²
Área total do imóvel		M²

2.4 – Dados construtivos informados pelo interessado:

- Pintura: látex ( ) cal ( ) outro ( )
- Cobertura: Telhas de barro ( ) ou de fibrocimento ( )
- Forro: Madeira ( ) Laje ( ) sem forro ( )
- Piso: cimento ( ) cerâmica ( ) madeira ( )
- Instalações Elétricas: embutidas ( ) aparentes ( )
- Instalações Hidráulicas: embutidas ( ) aparentes ( )
- Abrigo do Gás : obrigatório na área externa sim ( ) não ( )

3- Ano da construção: .....

A presente edificação apresenta..... anos.

Observação: .....

4- Estado de Conservação:

bom ( ) regular ( ) sem condições de uso ( )

Observação: Informar se as instalações estão ou não adequadas ao uso, em condições de habitabilidade de acordo com o estado de conservação.

( ) habitável ( ) não habitável

5- Informar se há mais de uma casa de zeladoria:

Sim ( ) quantas ( )

Não ( )

Observação: repetir o relatório a outra existente.

Responsável pelo relatório:

Nome: .....

RG: ..... cargo:.....

Data: _____/_____/_____ _____

Assinatura/Diretor Técnico NOM De acordo.

Ratifico o presente relatório.

Município. ....., ... de ..... de 2013.

_____

Assinatura/Diretor Técnico do CAF

LEGISLAÇÃO

- **Decreto nº 40489 de 28.11.1995**
- **Decreto nº 47685 de 28.2.2003**
- **Resolução SE nº 23/21013**
- **Observação:** Sede administrativa
- **Decreto nº 59032 de 2 publicado em 3/4/2013**
- **Decreto nº 46102 de 14.09.2001**

Decreto nº 40.489, de 28 de novembro de 1995 de São Paulo

Acrescenta parágrafo ao artigo 547, do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Ao artigo 547, do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970, fica acrescentado parágrafo 9º, com a seguinte redação:

"§ 9º - Ficam excluídos das disposições deste artigo, os servidores do Quadro da Secretaria da Educação e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, inclusive eventuais servidores municipais encarregados da vigilância e residindo obrigatoriamente nas unidades escolares.".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Antônio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

Antônio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

Decreto nº 47.685, de 28 de fevereiro de 2003 de São Paulo

Dispõe sobre delegação de competência para autorizar e cessar ocupação de dependências destinadas às zeladorias das Escolas da Rede Estadual de Ensino

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, inciso XVI, da Constituição do Estado, Decreta:

Artigo 1º - Fica delegada ao Secretário da Educação e aos Dirigentes Regionais de Ensino, conforme orientações a serem expedidas pela Secretaria da Educação, competência para autorizar e cessar a ocupação de dependências destinadas às zeladorias das Escolas da Rede Estadual de Ensino, observado o regramento constante do artigo 547 do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, com redação que lhe foi dada pelos Decretos nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970, nº 40.489, de 28 de novembro de 1995 e nº 46.102, de 14 de setembro de 2001.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.071, de 3 de maio de 1995. Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 2003.

Publicado DOE de 20/04/2013, seç-I pág.35

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-23, de 18-4-2013

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria nas unidades escolares da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, com fundamento nas disposições do Decreto nº 47.685, de 28 de fevereiro de 2003, Resolve:

Artigo 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nas escolas estaduais serão ocupadas por servidor público, preferencialmente da mesma unidade escolar, por indicação do respectivo diretor da escola.

Artigo 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria do Dirigente Regional de Ensino, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente resolução. para ocupação de dependências próprias de zeladoria, deverá ser acompanhado da assinatura dos termos de autorização e de compromisso, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 3º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em três vias: uma para a Diretoria de Ensino, uma para o compromitente e outra para constar do expediente autorizatório.

Artigo 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por dois anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Pode continuar o mesmo imóvel

Artigo 4º - A cada dois anos a autorização será concedida mediante Portaria do Dirigente Regional de Ensino, por proposta do diretor da escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.

Artigo 5º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público da própria escola e, quando não houver interessado na unidade escolar, o diretor poderá indicar outro servidor público, em exercício em qualquer outra escola ou órgão da administração do Poder Público Estadual ou Municipal, inclusive Praça de Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O servidor público indicado para ocupar as dependências próprias de zeladoria não poderá possuir casa própria no município onde se localiza a unidade escolar, juntando ao processo declaração de próprio punho que comprove essa exigência.

Artigo 7º - Compete ao Diretor de Escola:

I - indicar o servidor para ocupação das dependências próprias de zeladoria;

II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Dirigente Regional de Ensino e o servidor autorizado;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências da presente resolução, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante

das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação.

Artigo 8º - Compete ao Dirigente de Ensino:

I - assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, assumindo responsabilidade quanto à ocupação de imóvel do Estado;

II - expedir e publicar a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;

III - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

IV - remeter os autos à Procuradoria Geral do Estado, quando se tratar de escolas da Capital e Grande São Paulo e à Procuradoria Regional, se do interior do Estado, para as providências de retomada do imóvel, quando for o caso;

V – providenciar, por intermédio do Núcleo de Obras do Centro Administrativo e Financeiro, a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada período ou por ocasião de nova ocupação.

Artigo 9º - O Conselho de Escola e os integrantes de Associação de Pais e Mestres deverão, a cada 2 (dois) anos, ou quando solicitado pelo Diretor de Escola, avaliar a atuação do ocupante das dependências próprias de zeladoria.

Artigo 10 - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração estadual.

Artigo 11 - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

I - a pedido do ocupante;

II - por aposentadoria do ocupante;

III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação imediata das dependências próprias de zeladoria ocorrerá quando for o caso mencionado no inciso II e III deste artigo.

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, deverão ser adotadas, após manifestação do Conselho de Escola e dos integrantes da Associação de Pais e Mestres, garantindo a ampla defesa, as seguintes providências:

1- cessação da autorização por expressa notificação do diretor da escola;

2 - revogação da Portaria de Autorização;

3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 12 - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 13 - As dependências de zeladoria tratadas nesta resolução são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio escolar para esta finalidade.

Parágrafo único – Fica vedada, ao ocupante ou à Direção de Escola, a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SE nº 30, de 20 de março de 2003

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EE .....

O Dirigente Regional de Ensino da Região .....,
em conformidade com a competência concedida nos termos
do artigo 1º do Decreto nº 47.685, de 28.2.2003, AUTORIZA o
(a) Sr.(a) ....., R.G. nº ..... , brasileiro (a),
(estado civil), (cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a

ocupar as dependências da zeladoria da EE ..... , sita na ..... , Município ..... , devendo obedecer as condições previstas nos termos desta resolução.
No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 11 desta resolução, deverão ser tomadas as providências previstas no § 2º do mesmo artigo.
E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.
Município (dia) / (mês) / (ano).
Dirigente Regional de Ensino: (nome)
Assinatura: _____
Diretor de Escola: (nome)
Assinatura: _____
Servidor: (nome)
Assinatura:_____
Testemunhas:
1ª) 2ª)
Nome:_____ Nome:_____
RG:_____ RG:_____
Cargo/Função:_____ Cargo/Função:_____
Assinatura: _____ Assinatura:_____

ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA EE ....., Município ...., Diretoria de Ensino Região _____"

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., na sede da DE Região..... , perante o Dirigente Regional de Ensino, conforme artigo 2º da Resolução SE nº ..... , de .... de ..... de 2013, compareceu o(a) Sr(ª) brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador do RG..... , o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Diretor de Escola da (nome da escola), sita à ..... , no Município de ..... , para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria da escola, estando ciente do inteiro teor da Resolução SE mencionada, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria da EE .... se compromete a:

I - ocupar a zeladoria da unidade escolar, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;
II - comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;
V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade

escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;
VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.
VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
VIII - cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;
IX - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar e da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;
X - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;
XI - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;
XII - cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II

Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:
I - residir no imóvel, observadas as normas da Resolução SE nº ..../2013;
II - contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;
III - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola;
IV - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III

Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria da EE .....
.....
I - permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;
II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;
III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;
IV - ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;
V - utilizar-se de material ou equipamento escolar;
VI - manter animais na área da zeladoria e da escola;
VII - realizar reuniões de qualquer natureza;
VIII - proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação:
IX - dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;
X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.
Município (dia) / (mês) / (ano).
Dirigente Regional de Ensino: (nome)
Assinatura: _____
_____
Diretor de Escola: (nome)
Assinatura: _____
_____
Servidor: (nome)
Assinatura: _____
_____
Testemunhas:
1ª) 2ª)
Nome:_____ Nome:_____
_____
RG:_____ RG:_____
Cargo/Função:_____ Cargo/Função:_____
Assinatura: _____ Assinatura:_____
(Republicado por ter saído incompleta)

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EE .....

O Dirigente Regional de Ensino da Região ....., em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 1º do Decreto nº 47.685, de 28.2.2003, AUTORIZA o (a) Sr.(a) ....., R.G. nº ..... , brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências da zeladoria da EE ..... , sita na..... , Município ..... , devendo obedecer as condições previstas nos termos desta resolução.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 11 desta resolução, deverão ser tomadas as providências previstas no § 2º do mesmo artigo.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Dirigente Regional de Ensino: (nome)

Assinatura: _____

Diretor de Escola: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura:_____

Testemunhas:

1ª) 2ª)

Nome:_____ Nome:_____

RG:_____ RG:_____

Cargo/Função:_____ Cargo/Função:_____

Assinatura: _____ Assinatura:_____

ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA EE ....., Município ...., Diretoria de Ensino Região .....",

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., na sede da DE Região..... , perante o Dirigente Regional de Ensino, conforme artigo 2º da Resolução SE nº ..... , de ..... de ..... de 2013, compareceu o(a) Sr(ª) brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador do RG..... , o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Diretor de Escola da (nome da escola), sita à ..... , no Município de ..... , para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria da escola, estando ciente do inteiro teor da Resolução.

SE mencionada, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Dos Deveres e Atribuições (modelo DOE)

Decreto nº 59.032, de 2 de abril de 2013 de São Paulo

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - O § 4º, do artigo 547, do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - O valor mensal da contribuição a que aludem os §§ 2º e 3º deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da remuneração integral dos servidores ocupantes de imóvel, excluídas as vantagens eventuais.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Publicado em: 03/04/2013 Atualizado em: 03/04/2013 10:

(Sede Administrativa)

Decreto nº 46.102, de 14 de setembro de 2001 de São

Dá nova redação ao § 5º do artigo 547 do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - O § 5º do artigo 547 do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - A cada nova ocupação, proceder-se-á à revisão do valor real do imóvel, que poderá ser efetuada por engenheiro ou arquiteto dos órgãos técnicos das Secretarias de Estado, desde que realizada conforme os padrões adotados pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - CECI, da Procuradoria Geral do Estado.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de setembro de 2001.